



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 32/2026

Institui o Programa “RECOMEÇAR”, destinado à Inclusão Produtiva e Reinserção no Mercado de Trabalho de Pessoas em Situação de Rua, no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, apreciou e aprovou projeto de lei de autoria dos vereadores Danylo Fernando Acioli Machado e Guilherme Mercadante Livoti, e eu, Prefeito Municipal, obedecendo ao disposto no inciso v, artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apucarana, o Programa Municipal “RECOMEÇAR”, destinado a proporcionar oportunidades de inclusão produtiva, reinserção social e encaminhamento ao mercado de trabalho a pessoas em situação de rua.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de rua aquela que se encontra em condição de vulnerabilidade social, com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos e/ou unidades de acolhimento como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente.

Art. 3º O Programa “RECOMEÇAR” tem como objetivos:

- I – promover dignidade, autonomia e reinserção social;
- II – oferecer oportunidade de trabalho em atividades de interesse público, associada a ações de qualificação;
- III – estimular a transição para o mercado formal por meio de encaminhamentos e parcerias;
- IV – fortalecer a atuação intersetorial da rede de proteção social;
- V – reduzir vulnerabilidades e fatores de marginalização.

Art. 4º Os participantes poderão atuar, preferencialmente, em atividades compatíveis com sua condição e aptidão, tais como:

- I – apoio à conservação e manutenção de espaços públicos;
- II – limpeza urbana auxiliar, varrição e zeladoria;
- III – jardinagem, poda e conservação de áreas verdes;
- IV – pequenos reparos e serviços gerais em equipamentos públicos;



V – atividades compatíveis com eventual qualificação profissional, experiência anterior ou expertise comprovada do participante, visando potencializar sua reinserção no mercado formal;
VI – outras atividades de interesse local definidas em regulamento, vedadas atividades insalubres, perigosas ou incompatíveis.

Art. 5º A participação no Programa dependerá de cadastramento e acompanhamento pela rede socioassistencial municipal, observados, no mínimo:

- I – identificação e registro do interessado;
- II – avaliação técnica quanto à elegibilidade e aptidão;
- III – adesão formal mediante termo próprio.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, bem como com organizações da sociedade civil e iniciativa privada, para:

- I – ofertar qualificação e capacitação;
- II – viabilizar encaminhamentos a vagas de emprego;
- III – apoiar a execução das atividades do Programa;
- IV – ampliar oportunidades de reinserção no mercado formal.

Art. 7º O participante do Programa poderá receber auxílio pecuniário diário, de natureza indenizatória/assistencial, condicionado:

- I – à adesão formal e permanência no Programa;
- II – ao cumprimento da carga horária e das atividades estabelecidas;
- III – à participação em ações de orientação e/ou capacitação previstas em regulamento;
- IV – à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O regulamento definirá critérios, limites, hipóteses de suspensão e desligamento, bem como mecanismos de controle e transparência.

Art. 8º A jornada de atividades observará limites compatíveis com a finalidade de inclusão produtiva, assegurada a participação do beneficiário em ações de qualificação e encaminhamento ao trabalho.

Art. 9º O Programa “RECOMEÇAR” possui caráter transitório e finalidade eminentemente de reinserção, destinando-se à preparação e encaminhamento do participante ao mercado formal de trabalho ou a outra forma de geração autônoma de renda.



Parágrafo único. Alcançada a reinserção produtiva do participante, cessará sua participação no Programa, nos termos definidos em regulamento.

Art. 10 A participação no Programa “RECOMEÇAR” não gera vínculo empregatício com o Município, nem obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, por seu caráter de inclusão produtiva e assistência social, observado o disposto em regulamento.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 12 A execução do Programa observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, correndo as despesas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.